



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019,
ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA
E ESGOTO (SEMAE) DE ITACAJÁ E A.S.
VIANA CONTABILIDADE – ME, SERVIÇOS
DE ACESSÓRIA, CONSULTORIA E
SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE
PÚBLICA PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITACAJA-TO.**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor ALCINDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 476.364.081-04 e RG nº 613.897 SSP - TO residente em *Itacajá - TO*, **Diretor do SEMAE**.

CONTRATADA: A. S. VIANA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ nº 17.533.747/0001-08, com sede na Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 712 Quadra 26 Lote 04, Centro, Cep: 77.760-000, Colinas do Tocantins, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. . Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos contábeis com serviços de acessória, consultoria e serviços na área de contabilidade pública para o Serviço Municipal de Agua e Esgoto de ITACAJA-TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, elaboração de Lei de diretrizes orçamentaria exercício 2020 - LDO, elaboração de lei orçamentaria anual exercício 2020 - LOA, revisão do plano plurianual PPA, confecção dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2019, confecção das contas e ordenador e despesas do exercício de 2019, transmissão dos dados via SICAP/CONTÁBIL ao TCE-TO, destinados a suprir as necessidades do município de Itacajá – TO, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Prestador dos serviços: A.S. VIANA CONTABILIDADE – ME					
CPF: 17.533.747/0001-08			Telefone: 63 3476-5166/98484-5266		
Endereço: Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 712 Quadra 26 Lote 04, Centro, Cep: 77.760-000, Colinas do Tocantins.					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	serviços técnicos contábeis com serviços de assessoria, consultoria e serviços na área de contabilidade pública para o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá-TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, elaboração de Lei de diretrizes orçamentaria exercício 2020 - LDO, elaboração de lei orçamentaria anual exercício 2020 - LOA, revisão do plano plurianual PPA, confecção dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2019, confecção das contas e ordenador e despesas do exercício de 2019, transmissão dos dados via SICAP/CONTÁBIL ao TCE-TO.	PARCELAS	12	3.550,00	R\$ 42.600,00
					R\$ 42.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Convite no **seu Anexo II** – Termo de Referência, em local, datas e prazos estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

4.1. A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com os critérios estabelecidos, cumprindo a tarefa integralmente, em dias, horários e locais onde se fizer necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, adstrito ao seu respectivo *crédito orçamentário*.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 17.512.1347.2.084 Ficha 259 Elemento: 3.3.90.39
Fonte 500 Manutenção das Atividades do Semae

CLÁUSULA NONA –DOS PROFISSIONAIS

9.1. Os profissionais que irão executar os serviços ora contratados deverão possuir habilitação compatível para a realização dos mesmos, devendo comprovar mediante cópia do documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

10.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

11.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os dias, horário se locais para a execução dos serviços serão negociados pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo aos critérios em conformidade com o contido no Termo de Referência, parte integrante do Convite.

12.2. Os serviços prestados devem ser executados por pessoa com vínculo jurídico participante da sociedade ou servidor com vínculo comprovado com a Contratada, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.

12.2.1. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Convite e proposta adjudicada;

c.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no Termo de Referência;

c.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

d) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

e) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Convite e seus Anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

g) Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento em caráter excepcional para a execução dos serviços contratados.

13.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas acessórias necessárias para a execução dos serviços, inclusive, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, em virtude de não haver qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente os prazos de entrega de documentos, relatórios, etc., bem como os cronogramas estipulados pela Contratante, seguindo as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

i) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

9.4. Os valores a serem pagos pelo objeto deste Contrato serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

18.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

18.3.A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 14 de janeiro 2019.

CONTRATANTE
ALCINDO MARTINS DE SOUZA
DIRETOR DO SEMAE

CONTRATADA
A.S. VIANA CONTABILIDADE – ME
CNPJ: 17.533.747/0001-08



ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: